



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 129/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda, para os Transmissores da Rádio e TV Senado em Brasília e nas demais capitais onde a Rádio e TV Senado possuem sistemas de transmissão em canal aberto.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, neste ato representada por **HELENE MARIA DE SOUSA BASTOS**, tendo em vista a manifestação da Coordenação de Retransmissão de TV, fl. 54, a concordância da CONTRATADA, fl. 157, a Conferência de Minuta nº 425/2013 - ADVOSF, fls. 168/170, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 175, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.010940/2013-83, resolvem aditar o Contrato nº 129/2012, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 129/2012 fica prorrogado de 16 de outubro de 2013 a 15 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre agosto de 2012 (data da apresentação da proposta) e outubro de 2013 (data do primeiro aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800806, de 15 de outubro de 2013.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de Outubro de 2013.

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Helene Maria de Sousa Bastos
HELENE MARIA DE SOUSA BASTOS

INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:

Bruno R. Guedes
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2013\MINUTAVTERMO ADITIVO\INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME 1ªTA 1ª prorrogação
00200 010940 2013 83(ge).doc